

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto PLC n. 446/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	11	2018
Data para emitir parecer:	21	11	2018

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Luis Antônio Dutra em 14/11/2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 12/11/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.



É o sucinto relatório.

II – Análise

O projeto de Lei Complementar em análise encontra-se de acordo com a legislação pátria, não havendo qualquer óbice técnico ou legal a sua tramitação.

É importante mencionar que nas legislaturas anteriores, o Poder Executivo Municipal encaminhou projetos de Leis Complementares análogos, a fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal, objetivando aumentar a arrecadação, diminuir a inadimplência e as demandas fiscais no Poder Judiciário, sem que configure renúncia de receita fiscal.

Tais projetos restaram aprovados por unanimidade por esta Casa Legislativa, como, por exemplo, o PLC n. 407/2017.

Ademais, é imperioso mencionar que a adesão ao programa de recuperação fiscal é uma faculdade ao contribuinte.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO FUNDADO NO CPC/73. TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS. LEI Nº 9.964/2000. ADESÃO. FACULDADE DO CONTRIBUINTE. CONDIÇÃO LEGAL. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. RENÚNCIA AO DIREITO DE DISCUTIR A DÍVIDA.

1. É firme o posicionamento do STJ no sentido de que a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - constitui faculdade do contribuinte e é condicionada à confissão irretratável de débitos tributários e à renúncia ao direito de discutir a dívida. Precedentes: REsp 883.160/SC, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 06/08/2009; AgRg no REsp 640.792/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 8/2/2010; e REsp 1038724/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 25/3/2009.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1077417/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 26/09/2016)

Portanto, não se está criando uma obrigação ao contribuinte, apenas dando a possibilidade de aderir ao programa, mediante o cumprimento de determinadas condições.

Assim, cumpre esclarecer que no exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à espécie normativa empregada, a mesma não apresenta vícios constitucionais que obstem sua aprovação.

Desta forma, voto pela constitucionalidade do Projeto, devendo o



parecer da Comissão seguir para Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de que analise o Projeto.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº446/2018.



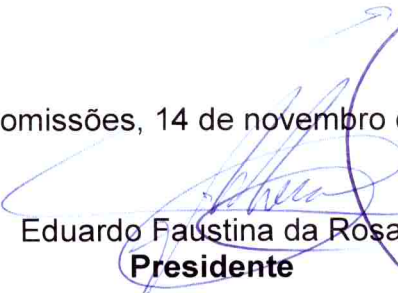
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 14 de novembro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do **PLC n. 446/2018**.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente


Luis Antônio Dutra
Membro